29 Março 2016

LEI N.º 1.334, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

Altera a Lei nº. 866, de 11 de setembro de 2007, que Cria o sistema e fixa os valores das diárias de viagens dos servidores públicos municipais e dos agentes políticos do Poder Legislativo.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º, Art. 3º e Art. 7º da Lei nº. 866, de 11 de setembro de 2007, que Cria o sistema e fixa os valores das diárias de viagens dos servidores públicos municipais e dos agentes políticos do Poder Legislativo, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

Art. 2º - A diária básica, para localidades onde não seja necessário o pernoite do servidor público, será de 16% (dezesseis por cento) do menor padrão de vencimento pago pelo Poder Legislativo no mês da realização da despesa e para os agentes políticos 25% (vinte e cinco por cento) do mesmo padrão.

§ 1º - Não se aplica o disposto no *caput* do artigo anterior aos deslocamentos feitos para os municípios da zona da mata mineira, cuja regulamentação encontra-se no art. 8º desta lei.

§ 2º - Os servidores públicos municipais receberão a diária equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) quando os mesmos estiverem acompanhando os agentes políticos.

Art. 3º - A diária com pernoite cujo deslocamento, em função da representação, necessidade ou da distância, exija a permanência do servidor público será de 32% (trinta e dois por cento) do menor padrão de vencimentos pago pelo Poder Legislativo no mês da realização da despesa e para os agentes políticos 50% (cinquenta por cento) do mesmo padrão.

Parágrafo único – Os servidores públicos municipais receberão a diária equivalente a 50% (cinquenta por cento) quando os mesmos estiverem acompanhando os agentes

políticos.

Art. 4º - (...)

Art. 5º - (...)

Art. 6º - (...)

Art. 7º - As diárias serão solicitadas por ofício, salientando as razões do deslocamento, sendo dirigida ao Presidente da Câmara Municipal que deliberará sua concessão.

Art. 8º - (...)

Parágrafo único – (...)

Art. 9º - (...)

Art. 10 - (...)"

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº. 1.217, de 26 de agosto de 2013.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 29 de março de 2016.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal

Joaquim de Assis Nascimento
PREFEITO MATIAS BARBOSA - MG
CPF: 974.810.176-20